



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-MAIL: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 060/2022.**

Institui a Campanha “Check-up Feminino” para orientação e prevenção de doenças, no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Check-up Feminino”. Com a finalidade de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças, no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo, poderá, através de sua Secretária Municipal da Saúde - SEMSA, editar normas regulamentadoras de campanha para a aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 26 de abril de 2022.

*Neuza Nazare dos Santos*

Vereadora - PP



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-MAIL: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora:

O Projeto de Lei ora apresentado, visa instituir no Município a Campanha “Check-up Feminino” para orientação e prevenção de doenças. Imperioso destacar, que ainda é muito comum mulheres procurarem atendimento médico apenas quando sentem os sintomas mais graves de doenças que poderiam ser evitadas por meio da realização periódica de exames preventivos, quer seja por falta de instrução, quer seja por falta de conhecimento, ou ainda por detectar a doença tardiamente.

Sabemos que em estado muito avançado pode gerar danos irreversíveis à saúde, considerando que muitas doenças podem ser mais bem controladas se descobertas logo no início. Destarte, a campanha a ser instituída por esta Lei, visa levar às mulheres o conhecimento e a prevenção, através de profissionais da área, possibilitando o diagnóstico precoce da doença.

Assim, é importante salientar a necessidade da periodicidade nos consultórios ginecológicos como forma primária de prevenção à doença. Em suma, além da necessidade do diagnóstico precoce, é necessário também estimular a conscientização sobre a prevenção por meio regular de exercícios físicos e uma alimentação saudável.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 26 de abril de 2022.

*Neuom Nazare dos Santos*  
Vereadora - PP